



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AS ASSESSORIA EM SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.117.857/0001-07, com sede na Rua Duque de Caxias, 613, Bairro São Francisco - Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO JOSÉ SEGANFREDO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 613, Bairro São Francisco - Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 381.073.680-53 e Carteira de Identidade nº 8027060543, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 176/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Agrônômica ou equivalente, para execução de assessoria técnica ao Município de Monte Belo do Sul, em relação a concessão de incentivos aos produtores locais, conforme Lei Municipal. A prestação dos serviços compreende:

- a) Emissão de pareceres técnicos diante das solicitações de incentivo;
- b) Acompanhamento da execução dos incentivos;
- c) Elaboração de estudos técnicos, visando a ampliação e ou aprimoramento dos incentivos já concedidos pelo executivo, com base na Lei Municipal;
- d) Elaboração de estudos técnicos, para o aproveitamento dos recursos naturais renováveis;
- e) Visitas aos produtores integrados, cooperativados ou individuais, na área de pecuária (aves de corte e postura comercial ou matrizes, suínos, bovinocultura de corte e leite, entre outros), quando necessário;
- f) Estudos para implementação de novas culturas, buscando a diversificação da produção primária;
- g) Assessoria na captação de novos empreendimentos para alavancar o setor pecuário do município, incrementando a matriz produtiva;
- h) Fomento ao produtor ecológico;
- i) Acompanhamento na implementação/expansão do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

A assessoria contempla 04 (quatro) visitas presenciais mensais em horário de expediente do Município, com duração de 8 horas, visitas adicionais quando houver demanda, trabalho remoto, via telefone, e-mail ou whatsapp.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Silvio Cesca como fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.1006.2018.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 631

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de forma mensal até o décimo dia útil do mês subsequente à vigência da locação e assim sucessivamente.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de um ano, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente será reajustado pelo Índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado no período.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO JOSÉ SEGANFREDO
AS ASSESSORIA EM SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

SÉFORA ESTER FRESCHI
OAB/RS 95.698 – Assessora Jurídica